

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE: uma análise sócio jurídica da mistificação do trabalho reprodutivo.

Anny Layssa Joana Rodrigues Silva¹

Resumo:

Este artigo apresenta uma análise sócio jurídica sobre a absorção do sistema de produção de bens e serviços da força de trabalho feminina no mercado de trabalho, e o condicionamento da mulher à responsabilização quase que exclusiva da manutenção do espaço privado da família e do lar por meio da normatização do papel feminino como essencialmente inócuo aos afazeres reprodutivos e à construção mais intensiva de afeto com a criança. Com base nisso, a licença paternidade é discutida pelo viés da igualdade de gênero, sendo analisado o quanto está intimamente relacionado o período de licença para o homem de até 20(vinte) dias com a contínua violação da liberdade e da autonomia da mulher através da divisão sexual do trabalho.

Palavras-chave:

mulher, produtivo, reprodutivo, maternidade, paternidade.

¹Estudante da Faculdade de Direito do Recife

INTRODUÇÃO

A divisão sexual do trabalho retroalimenta a estrutura patriarcal da família aos modos burguês e tradicional - homem, mulher e filhos/as - não podendo ser desvinculada do interesse dos grupos dominantes em manter o status quo de secundarização do gênero feminino diante dos objetivos sócio econômicos de dinamização do trabalho produtivo, tendo em vista que a família é uma realidade social e institucional profundamente política e que se desdobra nas mais diversas relações de poder.

A dominação-exploração constitui um único fenômeno, apresentando duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e políticos-deliberativos, mas também no controle da sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva (SAFFIOTI, 2015, p. 113.)

A monogamia é a defesa cristã que interferiu diretamente na organização familiar baseada na posse da mulher como ferramenta tanto para reproduzir herdeiros da acumulação de bens quanto para cumprir os afazeres de cuidar da prole e de manter a casa, no sentido organizacional de preparar comida, de limpar; responsabilidades, então, de estruturação doméstica, pois o papel de prover o lar é, apesar do maior acesso da mulher ao mercado de trabalho, direcionado ao gênero masculino, alimentando quer a reclusão da mulher ao espaço privado quer a minimização das possibilidades de construção da autonomia e do empoderamento femininos por meio da ocupação de espaços públicos e da sua independência financeira por meio do salário advindo do trabalho produtivo.

Diante disso, a paternidade no Século XXI, ainda se encontra em total consonância com a divisão sexual do trabalho, pelo fato de tanto a sociedade quanto as estruturas econômicas e jurídicas continuarem a reproduzir mistificações e ideologias de papéis de gênero. Assim, os avanços nos mais diversos campos do saber que ratificam a extrema necessidade de compartilhamento igualitário entre o homem e a mulher na socialização e no cuidado da criança são constantemente negados por toda uma forte imposição patriarcal, conservadora e capitalista de permanência da dominação-exploração contra sexo feminino.

ABSORÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO FEMININA NO TRABALHO PRODUTIVO

A construção de papéis de gênero é um mecanismo de organização de pessoas encrostado há séculos nas estruturas sociais. A ordem sócio econômica que predomina mundialmente e que está em voga na realidade brasileira é o modo de produção de bens e serviços pautado pela superestrutura ideológica capitalista, cuja dinamização é feita não só pela divisão internacional do trabalho que estratifica pessoas por meio da dominação-exploração contra trabalhadores/as, mas também e, paralelamente, pela divisão sexual do trabalho e pelo racismo.

Segundo Saffioti, o capitalismo pode até se revelar maleável e até mesmo permitir e estimular mudanças. Todavia, isto não significa que ele ofereça plenas possibilidades de integração social feminina. Para a autora, as características naturais (sexo e raça) se tornam mecanismos que funcionam em desvantagem no processo competitivo e atuam de forma conveniente para a conservação da estrutura de classes. (SAFFIOTI, 2013, p.21).

Tomando como base esta afirmação, é possível apreendê-la no acesso da mulher no mercado de trabalho no Século XX, em que no período de Guerras Mundiais, houve, na Europa, significativo aumento de mulheres em empregos formais. Foram nas indústrias alimentícias e de armamento que esta categoria social ocupou os cargos deixados vagos pelo grande número de homens que foram para o campo de batalha. É deveras apontar que este exemplo, como os demais de entrada de mulheres no mercado de trabalho, está atrelado à necessidade de mão-de-obra no período histórico exposto, e não, a uma política econômica de igualdade de gênero. Isso porque, desde a formação capitalista mercantil, industrial, e hoje financeira, é do sexo feminino que é arrancado o máximo de mais-valia absoluta, por meio da tripla jornada de trabalho, dos salários inferiores pra uma mesma vaga ocupada por um homem.

Ocupar as fábricas nos períodos em que eram convenientes à dinamização econômica industrial, não era nem próximo do que representa a construção da autonomia da mulher por meio da possível independência alcançada com a obtenção de seu próprio salário. As mulheres, tal qual as crianças, foram utilizadas no setor industrial por meio do mesmo interesse dos donos dos meios de produção: mão-de-obra barata. A mais-valia obtida por mais de 12h de trabalho sobre os trabalhadores é o retrato da exploração que atingia diferente e sexistamente o corpo e a existência

feminina, pois além do pagamento desigual dos salários à mão-de-obra feminina em relação à masculina, a violência moral e física era a diuturna dominação em que as mulheres e crianças eram obrigadas a sofrer nos degradantes espaços das indústrias. Assédios, humilhações e estupros eram a regra na vida das mulheres que saíam parcialmente da condição de trabalhadoras domésticas para conquistarem o sustento financeiro do lar.

Tanto essa realidade quanto a das pressões dos homens sobre as mulheres devido à concepção de “perda” de emprego diante da absorção de parte da força de trabalho feminina por fábricas, foram as pautas das iniciais ondas de luta feminina por direitos civis, como o voto, e por direitos trabalhistas, como o de igualdade de salários, redução da carga horária e maior segurança e condições dignas nas fábricas. As sufragistas inglesas e francesas e as iniciais organizações de socialistas femininas representam símbolos de luta e de resistência, que acumularam para o corpo estruturante ideológico e ativista de muitas correntes feministas atuais.

No Brasil, a intensificação do desenvolvimento da indústria pela guerra de 1914-1918, que permitiu um aumento de 83,35% da população operária no espaço de 13 anos (SAFFIOTI, 2013, p. 337), fez-se por meio de ampla utilização da força de trabalho masculina, baixando em termos percentuais, o aproveitamento da mão de obra feminina nas atividades secundárias. O acelerado crescimento nos anos de 1930 não representou significativo aumento da força feminina nas indústrias, apesar de ter havido uma leve elevação da taxa de empregadas, passando de 15,3% em 1920 para 15,9% em 1940, em relação ao total da força de trabalho efetiva da Nação, com uma proporção de mulheres nas atividades secundárias reduzida para 25,3% do total de pessoas empregadas no ramo da economia (SAFFIOTI, 2013, p. 337).

Por outro lado, a mão de obra feminina passou a representar 13,3% da força de trabalho ocupada nas atividades primárias e 22,7% nas terciárias. Nas atividades secundárias, na categoria de pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, as mulheres representavam 22,2%; na categoria de pessoas menores, 42,3% e na categoria de trabalhadores em domicílio, 82,3%. O padrão doméstico de mulher cresceria ainda mais nos dez anos seguintes. Na categoria de atividades domésticas remuneradas e atividades domésticas não remuneradas e atividades escolares discentes, dentre a população de dez anos e mais, as mulheres representavam 90,3%, caindo sua participação nas atividades diretamente econômicas para 14,7% em relação ao total de trabalhadores em 1950. Do total da população feminina de 10 anos e mais, apenas 10% se dedicavam a atividades extradomésticas, 84,1% às atividades domésticas e escolares discentes. De toda a população desenvolvendo atividades econômicas

extradomiciliarmente, as mulheres não ultrapassavam os 11,3%. (SAFFIOTI, 2013. 338).

No Brasil, na década de 70, o acelerado processo de industrialização impulsionou mudanças nas estruturas de distribuição do produto social, o que contribuiu para o início de uma formação de classes médias e de diversificação do consumo. Neste panorama, o acesso das mulheres no mercado de trabalho iria na contramão da expansão das oportunidades de emprego, pois o sexo feminino era mais de 84% do setor de serviços, com altíssima concentração nos empregos domésticos.

O trabalho produtivo, aquele que oferece lucros diretos à estrutura econômica de produção de bens e serviços, não só é valorado pela ideologia capitalista como o mais importante, mas também, como o que deve ser mantido pela força de trabalho masculina. No século XVIII, na Europa, a transformação da unidade de produção estabelecida pela relações comunitárias da família para o tipo de produção configurada nas relações de trabalho nas fábricas, constituiu-se por meio da absorção de predominante da categoria masculina. A visão à época que sustentou esta escolha de gênero como força de trabalho nas indústrias encontra-se, até os dias atuais, ancorada em aspectos fisiológicos, nos suposto entendimento de que todo homem possui maior força e capacidade física para aguentar as prolongadas horas de trabalho em ambientes insalubres, manuseando máquinas pesadas, e de que toda mulher possui o corpo e a mente inócuos para afazeres que demandam mais delicadeza, cautela.

FEMINILIZAÇÃO DO TRABALHO REPRODUTIVO

Esta mesma mística ideológica que enquadra o sexo masculino no trabalho produtivo e o feminino no trabalho reprodutivo (cuidar, educar) foi a que, no Brasil, também não priorizou igualmente à formação educacional de ambos os gêneros, colocando às mulheres da elite à margem das possibilidades de acesso à educação no primário, no ginásio e depois nas Faculdades europeias. Por meio da necessidade vista, no Império, de investir na educação em prol da formação profissional daqui, haja vista que a burocratização da administração pública - construída aos modos europeus - leu o sexo feminino como o responsável à formação básica da Nação. Ao magistério das escolas públicas de primeiras letras, então, deu-se preferência às mulheres. Essa escolha estava intimamente atrelada à baixa remuneração direcionada ao magistério primário, como também, ao entendimento de que a educação das crianças é uma extensão da

obrigação que o papel feminino deve cumprir, visualizando a condição materna como pressuposto do cuidar e do educar vinculado - os à essência feminina.

O trabalho de reprodução esteve garantido, até a época recente, por três instâncias principais, a Família, a Igreja e a Escola, que, objetivamente orquestradas, tinham em comum o fato de agirem sobre as estruturas inconscientes. É, sem dúvida, à família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem. Quanto à Igreja, marcada pelo antifeminismo profundo[...] ela inculca explicitamente uma moral familiarista, completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo dogma da inata inferioridade das mulheres [...] Por fim, a Escola, mesmo quando já liberta da tutela da Igreja, continua a transmitir os pressupostos da representação patriarcal [...] e, sobretudo, talvez, os que estão inscritos em suas próprias estruturas hierárquicas, todas sexualmente conotadas, entre as diferentes [...] faculdades, entre as disciplinas [...] entre as especialidades, isto é, entre as maneiras de ser e as maneiras de ver, de se ver, de se representarem as próprias aptidões e inclinações. (BOURDIEU, 1977, p. 103-104)

As tarefas, que antes eram organizadas por meio de relações de parentesco e inseparáveis em relação a sexo e classe, são, na sociedade capitalista, tratadas separadamente e mantêm íntima relação com a situação de inferioridade da mulher no mundo atual. A feminilização do trabalho reprodutivo é transformada em alicerce na configuração da família. É preciso ter mulheres para procriarem, pôr no mundo mais braços para os trabalhos dentro e fora do lar, tornando-se imprescindível ter mulheres para se ocuparem tão somente em cuidar desta prole e de realizarem as atividades domésticas, pois os homens se ocupariam da vida fora do lar para prove-lo, fossem na roça, nas fábricas, nas repartições públicas, em todos estes espaços ocupados sobremaneira por homens, as mulheres sempre foram a engrenagem que move todos estes espaços, pelo fato de serem o combustível que sustenta o início do trabalho produtivo diário – é no lar que começa toda a sistematização que mantém a estrutura de produção de bens e serviços. Cuida-se dos/das filhos/as, futuras força de trabalho, prepara-se a comida, lava-se as roupas, limpa-se a casa, para que o homem tenha as mínimas condições de servir à produção econômica.

O gênero e a vida doméstica possuem enlaces quase que inseparáveis quando tratamos da divisão sexual do trabalho e da manutenção das desigualdades de gênero persistente no mundo moderno. É um fato que as mulheres, hoje, estão ocupando mais as vagas de emprego e de poder em âmbitos públicos e privados. Entretanto, são outros fatos simultâneos a desvalorização salarial e a feminilização dos trabalhos reprodutivos

de cuidar e educar, simbolizados no imaginário histórico-social como sendo apropriadamente femininos, por demandarem amor e paciência. Assim, os homens os abandonaram por vagas de empregos que demandam força, inteligência, perspicácia, ou seja, critérios vinculados ao trabalho produtivo, e, portanto, masculinizados pela ideologia machista e patriarcal. As implicações disso são verificáveis nas divisões sexuais tanto no lar quanto nas escolhas profissionais na área da educação e do cuidado, “escolhidas” sobremaneira por mulheres. Não é uma coincidência, por exemplo, a enfermagem hoje no Brasil, ser composta por um quadro de 84,6% de mulheres. Segundo fonte do IBGE, na toda técnica do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio Econômico), a profissão de docente é majoritariamente exercida por mulheres. Entre 2002 e 2013, houve crescimento de 64,41% no número de homens no magistério, mas a profissão de docente, no mesmo ano, era composta por 83,1% de mulheres.

INDICADORES ESTATÍSTICOS E O ENTRECRUZAMENTO DE RAÇA E GÊNERO

A presença feminina no mercado de trabalho tem sido, tradicionalmente, medida por meio do indicador de taxa de atividade, que indica a proporção de pessoas de uma determinada faixa etária que está disponível para o mercado de trabalho - ocupada ou procurando uma ocupação, isto é, a proporção de pessoas economicamente ativa (PEA). Pesquisas como esta indicam a contínua feminização do trabalho ao longo das últimas décadas.

A década de 70, no Brasil, mostra que apenas 18,5% das mulheres eram economicamente ativas, já em 2010, este valor foi de quase 50% (ALVES, 2013). Diante desses dados, é imprescindível destacar que as mulheres não estiveram sempre fora do mercado de trabalho, os primeiros dados oficiais de que se tem conhecimento apontam que, em 1872, elas representavam 45,5% da força de trabalho. Entretanto, nesta época, as mulheres estavam empregadas predominantemente na agropecuária, nos serviços domésticos em lar alheio ou no serviço de costura por conta própria. Depois de 1920, a PEA feminina reduz-se drasticamente, em parte porque no momento do primeiro recenseamento boa parte da produção se desenvolvia nos limites domésticos. (IPEA, 2014, p.592).

Outra análise indispensável diz respeito à realidade, das mulheres negras, no Brasil, que sempre estiveram submetidas a condições de vida significativamente mais precárias em relação tanto aos homens quanto às mulheres brancas, que ao terem sua autonomia e possibilidades de ascensão por meio da educação, da profissionalização tolhidas pelo racismo e pelo sexismo, foram empurradas para duplos trabalhos domésticos no próprio e no lar alheio, como também em trabalhos informais como doceiras, lavadeiras, muambeiras (venda de porta em porta de produtos), afim de complementar a renda familiar ou mesmo sustentar integralmente a casa.

As mulheres negras representam até hj a manutenção do lar matriarcal, mas não pelo empoderamento feminino em si na contramão da ideologia patriarcal reinante, e sim, pela reduzida oportunidade ao casamento formal e por terem sido abandonadas por seus companheiros. Às mulheres negras, a posse masculina esteve muito mais presente na objetificação e no domínio sexual delas do que no domínio no seio de uma organização familiar aos modos tradicionais. A saída do lar da mulher negra nunca foi na verdade, uma saída, mas foi, enquanto trabalhadora “livre”, a busca pelo próprio sustento e o dos/as seus/suas filhas/os.

O conceito de atividade é excludente e desconsidera o trabalho não remunerado desenvolvido no espaço doméstico de cuidado do próprio domicílio e dos/das filhos/as, idosos/as, doentes, por não tratá-lo sócio e economicamente como uma atividade que contribui para a produção e reprodução da vida, e que também gera valor. A tipificação de pessoa ativa e inativa está sustentada no critério de estar ou não ocupando uma vaga de trabalho produtivo ou se estar em busca de algum, o que já exclui já de imediato, pouco menos de metade das mulheres que, por razões diversas, sendo a mais recorrente a responsabilidade doméstica, não conseguindo lançar-se ao mercado de trabalho.

A nítida segregação entre homens e mulheres, brancos ou negros, apresentam taxas de atividade da ordem de 80%, as mulheres de ambos os grupos raciais não alcançam 60%. Assim, de cada 10 mulheres, 4 não conseguem se colocar disponíveis para uma ocupação no mercado de trabalho. Em 2014, estes números correspondiam a 26,8 milhões de inativas e 9,2 milhões de inativos. E quando se analisa a complexidade das hierarquias que não se esgotam no gênero, a questão racial aponta para mais um fator de segregação que as mulheres negras enfrentam diuturnamente. que 39,1% das mulheres negras ocupadas estão inseridas em relações precárias de trabalho, seguida pelos homens negros (31,6%), mulheres brancas (27,0%) e homens brancos (20,6%) (IBGE, 2014).

MATERNIDADE, NEGRITUDE E CLASSE

A análise interseccional é indispensável no campo da maternidade como mais um trabalho reprodutivo que é mistificado à condição do ser feminino, atingindo de maneira diversa as mulheres brancas e não brancas, as pobres e as de classes privilegiadas. Isso porque, a subordinação interseccional estrutural, representa uma gama complexa de circunstâncias em que as políticas se intersectam com as estruturas básicas de desigualdade (KIMBERLE, 2002, p. 179). Ou seja, opressões não atingem isoladamente cada indivíduo, mas também não se fazem somadas, há um entrecruzamento entre racismo, patriarcado, classismo que operam juntos e restringem as potencialidades das pessoas, trilhando inúmeras trajetórias de violência de quem não é branco, homem, classe média e cisgênero.

Durante o século XVII, período denominado de Idade Média, as crianças brancas podiam prescindir dos cuidados maternos ou das amas, pois a necessidade materna era facultativa. Os casamentos eram por contrato baseando-se em interesses econômicos e em alianças políticas. Não era construída uma demanda por afetividade entre os casais, tão pouco entre mãe/pai e filhas/os, o mais importante era ter poder, o que era obtido através das posses.

Fatos estes que para Moura e Araújo (2004) contribuíram para o alto índice de mortalidade infantil neste período, onde a falta de apego das mães em relação aos filhos era justificada pelo pouco tempo de contato que estabeleciam, uma vez que devido às más condições de sobrevivência, o tempo de vida das crianças era curto, poucas crianças chegavam à idade adulta, e aos homens, também não era direcionado o papel de cuidado da criança. Posteriormente, para preservar a ancestralidade, foi direcionado à mulher a obrigação de garantir que sobrevivesse pelo menos um herdeiro, o que contribuiu para que elas centralizassem esforços no cuidado de apenas um filho e no abandono dos demais. Na esmagadora maioria, a escolhida era a criança masculina, pois seria o patriarca da família ao suceder seu pai.

Teorias evolucionistas como a de Darwin apud Hrdy (2001) caracterizaram as fêmeas como especialmente equipadas para a criação de filhos, devendo ser a maternidade a principal função social da mulher. Outras teorias como a de Spencer apud Hrdy (2001), defendiam a inutilidade em educar o sexo feminino, uma vez que esta

deveria se dedicar aos cuidados com o lar e a família, por conta, também, do misticismo entorno da mulher doméstica e do desconhecimento sobre o organismo feminino.

A mulher branca, no século XVIII, restrita ao âmbito das atividades privadas, na ignorância e na submissão ao homem pai ou ao marido, passa a ser objeto de um amor cortês, idealizado e platônico, assumindo uma posição idealizada e, de certa forma, santificada, o que não impedia que fossem estupradas antes do e durante o casamento. Neste período, uma nova imagem da mulher com relação à maternidade, o bebê e as crianças transformaram-se nos objetos da atenção materna. "A devoção e a presença vigilante da mãe surgem como valores essenciais" (MOURA e ARAÚJO, 2004,p.47).

A mulher passou a assumir além das funções relacionadas aos cuidados essenciais à sobrevivência, a tarefa, também, de educadora. À medida que aumentavam as responsabilidades maternas com relação aos filhos, aumentava o sentimento de sacrifício materno em relação a estes e à família, criando um modelo social incentivado pelo discurso médico e filosófico da época, de como deveria ser uma mãe (MOURA e ARAÚJO, 2004). Assim, se por um lado às novas responsabilidades da mulher conferiam-lhe um novo status na família e na sociedade, afastar-se delas trazia enorme culpa, além de um novo sentimento de "anormalidade", visto que contrariava a natureza, o que só podia ser explicado como desvio ou patologia (MOURA e ARAÚJO, 2004, p.47).

No Brasil, a partir do Século XIX, a maioria das mulheres mães continuou reclusa no lar sob o manto patriarcal do marido, começando de maneira insipiente a ocupar vagas de trabalho como professoras no magistério enquanto solteiras, pois muitas abandonavam este trabalho ao se casarem para cuidarem do marido, dos/das filhos/as e da casa. Esse período histórico aponta uma significativa inserção das mulheres no mercado de trabalho, mas por meio da contínua desigualdade de gênero e de raça na absorção das mulheres nos ramos do trabalho produtivo. A maioria das brancas casadas que conseguiram ter acesso ou permanecerem nos seus trabalhos extraluar, conquistaram-no, em grande medida, por conta da força de trabalho das mulheres negras, que tiveram que continuar responsáveis pelo reprodutivo, cuidar da casa e dos filhos de suas patroas, enquanto havia na conjuntura Nacional de abertura de espaços para que as mulheres brancas pudessem estudar, profissionalizar-se e trabalharem fora de casa.

Na década de 80, as representações de maternidade e de paternidade deixam de ser percebidas como auto-evidentes e passam a ser vistas como situações sujeitas à

elaboração e à discussão pelo casal. Esse processo exige forte investimento emocional do homem e da mulher, que devem buscar uma "nova paternidade" correspondente. Na referida construção, a valorização do compromisso emocional do casal com a criança intensifica-se, iniciando-se já na gravidez. A participação do pai no parto e nos cuidados com o bebê surge como elemento fundamental dessa experiência. Quanto à mulher, valoriza-se a dedicação total à criança, dispensando o auxílio de enfermeiras, babás ou mesmo da família. O casal, portanto, deve assumir todos os cuidados com o bebê, desde o início. (SALEM, apud MOURA e ARAÚJO, 2004, p.50).

No Século XX, Freud por meio de uma análise anuladora do sexo feminino e falocêntrica, afirmou que a mulher era só uma extensão incompleta do homem, um ser castrado que sentia inveja do ser masculino por não possuir um pênis, construiu a ideia de que gerar uma criança minimizava essa condição de ser incompleto, e que o homem sentia inveja da mulher por não poder gerar uma vida. A compensação do pênis por um filho seria o confronto sexual que havia para Freud, pelo fato de a mulher ter alguma capacidade sexual e biológica importante que o homem não tinha. Percepção psicanalítica que universaliza a maternidade e enquadra o sexo feminino com o único que tem potencialidades para lidar com a formação fisiológica e social da criança.

Ela desliza – ao longo da linha de uma equação simbólica, poder-se-ia dizer – do pênis para um bebê. Seu complexo de Édipo em um desejo mantido por muito tempo de receber do pai um bebê como presente – dar-lhe um filho. Tem-se a impressão de que o complexo de Édipo é então gradativamente abandonado, uma vez que esse desejo jamais se realiza. Os dois desejos – possuir um pênis e um filho – permanecem fortemente catexizados no inconsciente e ajudam a preparar a criatura do sexo feminino para seu papel posterior (FREUD, 1924, p. 223-4).

A normatização do papel da mulher-mãe romantiza o período da gestação por critérios como o da “maravilha” biológica e social que é gerar uma vida. Contudo, esta é mais uma falácia entorno da feminilização da mulher, além de uma invisibilização dos inúmeros transtornos psiquiátricos, desconfortos físicos e mentais, dores, e da enorme carga de trabalho que é manter uma vida em formação dentro de si.

Cada corpo e vivência femininos se expressam de maneiras distintas durante e após a gravidez, mas é importante salientar que todas, segundo uma ordem social entorno da classe e da cor, desencadeiam esforços que não podem continuar a serem enxergados apenas de modo universal e como ônus que serão compensados por meio do milagre da vida e dos laços de amor que, porventura, serão criados entre a mãe e a criança. Compreender o amor materno como mais um dos sentimentos que podem ser construídos, desimbuindo a mulher da condição de ser essencialmente predisposto a

construir afetividades para com a criança, seja gerando-a ou não, é ir de encontro à feminilização dos sentimentos, concepção que mascara a secular sobrecarga da mulher-mãe entorno das normatizações do papel materno. Badinter (1985) analisa que o amor materno é apenas um sentimento humano como outro qualquer e como tal incerto, frágil e imperfeito. Pode existir ou não, pode aparecer e desaparecer, mostrar-se forte ou frágil.

A desnaturalização da maternidade como está posta não é o mesmo que desconsiderar a importância da mãe no cuidado e na socialização das crianças, e sim, ratificar a importância equânime do pai nestas mesmas necessidades que demandam o desenvolvimento da infância de maneira digna e saudável. É, além disso, ressignificar a responsabilidade paterna, que foi historicamente subjugada como papel secundário ou mesmo dispensável no que tange o cumprimento do trabalho reprodutivo. O homem do lar é uma condição repudiada pela gritante masculinidade, que nega as possibilidades de realizar papéis transformados em femininos, ou que representem a desconstrução dos privilégios dos que são masculinos.

Todos os sentimentos humanos variam de acordo com as flutuações sócio econômicas da história, de acordo com o desejo subjetivo de cada mulher (BADINTER, 1985). Se com a mulher isso se dá, com o homem não seria diferente. O ser social é construído a partir das vivências e relações com os outros, cada mente, corpo e experiência são um mundo de conflitos e negações. O que está em questão é enxergar o amor materno de modo instintivo da natureza feminina, julgando e apontando a mulher que deseja ser mãe como a total guardiã do ser que constitucionalmente deve ser cuidado e amparado pela por ela, pelo pai, pela sociedade e pelo Estado.

MATERNIDADE E TRABALHO PRODUTIVO

Na Europa, os efeitos da Revolução Industrial desencadearam movimentos em defesa dos direitos dos/as trabalhadores/as, na medida em que a absorção deles/as se dava de maneira extremamente precária, exploratória e indignas. O trabalho nas fábricas se era degradante para os homens, para as mulheres, esta realidade refletia além da exploração por meio da mais-valia lograda também pelo pagamento de menos da metade dos salários correspondentes ao dos homens por 12-18h/dia de trabalho, na

forma de potencialização do sofrimento da mulher-mãe. Isso porque, neste período, ser trabalhadora e tornar-se mãe era o mesmo que abandonar o emprego ou continuar trabalhando até parir, não raro eram as vezes que mulheres pariam entre as maquinarias. Outrossim, a violação da autonomia e da subjetividade das mulheres e crianças por parte dos donos das fábricas e dos trabalhadores era banalizada, ao serem constantemente assediadas sexual e moralmente, como também estupradas.

O Brasil do início Século XX, sobre ainda a forte influência liberal **com o predomínio da iniciativa privada nas órbitas econômica e social, sob o pálio do princípio da autonomia da vontade** e da quase nenhuma garantia trabalhista, direito do trabalhador era “ter a liberdade de escolher um trabalho” e o dever era de andar “pianinho”, devido à facilidade de reposição de trabalhadores sem custas extras para o empregador.

Em 1932, o Decreto 21.417 instituiu a proibição do trabalho da mulher no período noturno, compreendido das 22 horas às 5 horas do dia seguinte, proibindo, também, a remoção de pesos. Este mesmo Decreto concedia à mulher 2 descansos diários de meia hora cada um para amamentação dos filhos, durante os 6 primeiros meses de vida. Neste mesmo ano, foi promulgada a primeira Constituição a tratar sobre o tema dos direitos do trabalho da mulher. Em seu artigo 121, ela proibiu a discriminação das mulheres quanto aos salários, além de estabelecer outras garantias, tais como a proibição do trabalho da mulher em locais insalubres, o direito ao gozo de repouso antes e após o parto sem prejuízo do salário e do emprego e alguns serviços que deveriam ser disponibilizados em amparo à maternidade, tais como a instituição da previdência.

A Constituição de 1934 já continha muitos direitos protetivos do trabalhador, conquistados por meio da luta e da resistência do proletariado, como a permanência da jornada diária de 8 horas, e outros de garantia do descanso semanal, das férias anuais remuneradas, da igualdade de salário entre homens e mulheres, da proibição do trabalho feminino em ambientes insalubres, da assistência médica e sanitária à gestante, do salário maternidade e da licença maternidade.

Durante o golpe de Estado promovido pelo presidente Getúlio Vargas, a Constituição de 1937 foi promulgada, garantindo formalmente assistência médica e higiênica à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário da empregada. Entretanto, omitiu de seu texto questões relativas à garantia de emprego à gestante e à isonomia salarial entre homens e mulheres. Em decorrência disso, o

Decreto-lei n. 2.548 abriu a possibilidade de as mulheres perceberem salários até dez por cento menores do que os pagos aos homens.

Em 1943, houve avanços na edição de normas protetivas à mulher, que foi a promulgação da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), consolidando todas as matérias relativas ao trabalho, dentre elas o da mulher. A primeira alteração foi em 1944, quando foi admitido o trabalho noturno da mulher em algumas atividades, desde que ela seja maior de 18 anos. Na CLT, o Capítulo III do Título III é destinado exclusivamente ao trabalho da mulher, dispostos nas seguintes seções:

- Da duração, condições do trabalho e da discriminação contra a mulher;
- Do trabalho noturno;
- Dos períodos de descanso;
- Dos métodos e locais de trabalho;
- Da proteção à maternidade;
- Das penalidades;

A Constituição de 1967 trouxe inovações com a proibição de critérios de admissão diferentes por motivo de sexo, cor ou estado civil, além de assegurar aposentadoria à mulher aos 30 anos e com salário integral.

A Constituição de 1988 garantiu o Direito à licença gestante de 120 dias, sem prejuízo do emprego ou salário, realização de ações que visassem a proteção do trabalho da mulher, proibição de diferenças de salários e de critérios que visem a admissão em função do gênero, trazendo também a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Este benefício é garantido por lei a todas as mulheres contribuintes à Previdência Social (INSS) caso deem à luz ou adotem uma criança, recebendo, neste período de 120 dias, um salário-maternidade igual à remuneração mensal. Caso a mulher não seja assalariada, o benefício será equivalente ao salário referência da contribuição. Além disso, o benefício não pode ser acumulado com outros como auxílio-doença, seguro-desemprego, renda mensal vitalícia, benefício por incapacidade ou Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS). As mulheres que tem direito à licença maternidade de 120 dias são: a) as empregadas em regime CLT; b) as trabalhadoras avulsas, empregadas de microempresas individuais e empregadas domésticas; c) as em regime de contribuição individual ou facultativa, como estudantes ou donas de casa, que tenham contribuído por mais de 10 meses; d) as desempregadas seguradas pelo INSS; e) as seguradas especiais que tenham contribuído por mais de 10 meses; f) as que sofreram abortos espontâneos ou previstos em lei (estupro, risco à vida da gestante); g) as adotantes e os adotantes ou em guarda judicial para fins de adoção de

criança de no máximo 12 anos: apenas uma pessoa do casal pode receber o benefício, não sendo permitido dividir o período de licença entre o casal. O benefício não se acumula ou se estende caso sejam adotadas mais de uma criança.

Em 2003, a Lei Nº 10.710, de 5 de Agosto de 2003, altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário-maternidade devido à segurada empregada gestante. O art. 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Em 2010, entrou em vigência a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 garantindo a ampliação de 2 (dois) meses de licença maternidade, somando-se em 180 (cento e oitenta) dias o período de afastamento da mulher. Antes de ser sancionada, a ampliação da licença maternidade já tinha sido aprovada em muitos Municípios brasileiros, mas apenas às servidoras públicas. No âmbito Federal, o projeto de lei 2.513/07 que criava o Programa Empresa Cidadã, foi convertido na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, aprovada pelo Presidente da República, a qual prevê incentivo fiscal para as empresas do setor privado que aderirem à prorrogação da licença maternidade de 120 dias para 180 dias.

Em relação aos homens, apenas na Constituição de 88, há uma superficial consideração da também necessária presença paterna no lar após o nascimento da criança, entretanto, de modo insuficiente e com total descaso. Isso porque, foi garantido constitucionalmente a licença paternidade de apenas 5 (cinco) dias, segundo seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ampliando o período que era até então de 1 (um) dia, conforme estabelecia o artigo 473, III da CLT. Outrossim, segundo as duas outras possibilidades legais da presença paterna no lar para os cuidados com a criança, restringia-se a duas hipóteses, caso esta tivesse sido adotada, mas neste caso, só era permitida a licença paternidade se a mãe não requeresse a licença maternidade, pelo fato de apenas uma pessoa do casal poder usufruir da licença. A outra diz respeito ao óbito da mulher, caso a cónyuge beneficiada durante a licença maternidade falecesse, o pai possui o direito de receber o benefício pelo período de tempo restante, desde que também seja contribuinte do INSS.

Em Maio do ano de 2016, foi instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 Dezembro de 1990, ampliando em até 20 (vinte dias) o período de licença.

Contudo, os períodos diferentes de licença previstos legislação da Licença Maternidade e da Licença paternidade reproduzem uma total desigualdade de gênero, indo de encontro à prioridade Estatal e social em garantir o que explicita o art. 207 da Constituição Federal de 88:

É dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Embora o Estado, a família e a sociedade tenham o dever constitucional de assegurar um desenvolvimento social digno às crianças, é à família que se confere a maior responsabilidade com a socialização das crianças, mas propriamente, à mulher. Não é de grande dificuldade perceber o quão sexista e injusta é, até os dias atuais, as garantias trabalhistas que garantem ao homem pai menos de 1(um) mês de licença, contribuindo para o abandono da mulher durante o período de licença maternidade.

A MISTIFICAÇÃO DA MATERNIDADE E A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO IGUALITÁRIA DA LICENÇA PATERNIDADE

É uma extrema ilusão patriarcal o entendimento de que a criança recém-nascida precisa mais da mãe do que do pai, pelo fato de a atividade do aleitamento ser praticada de maneira personalíssima pela mulher cisgênera. O trabalho de amamentar o bebê é apenas mais uma função que deve ser posta em prática. A fase da amamentação é acompanhada simultaneamente por outros afazeres em relação à criança, que podem ser cumpridos igualmente por ambos os gêneros. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam aleitamento materno exclusivo por seis meses e complementado até os dois anos ou mais. Logo, após isso, o aleitamento pode ser feito com a complementação do uso da mamadeira.

São necessárias a inclusão e a participação do pai no aleitamento materno, de forma que pai e mãe passem a atuar igualmente. A nova disposição para assumir o exercício da paternidade, a responsabilidade cotidiana pelo cuidar do outro, o ocupar-se

e o permitir-se ser ocupado cotidianamente pelo filho representa atitude de humanização e contribui para a desconstrução do papel tradicional do masculino (BARKER G., 1998, p. 151-63).

Para além do que se entende por construção de laços afetivos pela mãe e pelo pai entorno da criança, há a necessidade de outros afazeres que sobrecarregam a mãe durante a fase de dependência da criança, que segundo o pediatra José Martins, vai até os 4 anos de idade, a partir da qual há um maior processo de independência da criança. Os cuidados com a criança ainda recém-nascida giram entorno de diversas atividades que podem, todas, serem cumpridas pelo homem, inclusive o aleitamento durante e após a fase do desmame. Limpar fraudas, dar banho, lavar os pratos, cuidar da casa para que seja um ambiente com condições básicas de organização e higiene próprias para o desenvolvimento do bebê, são trabalhos reprodutivos após o término da licença paternidade de 20 (vinte) dias, que serão quase que exclusivamente realizados pela mulher. No caso das mulheres periféricas e/ou negras, esta sobrecarga duplica. Quando isso não acontece na função de babá nas casas das patroas tornadas mães, é na própria casa, sozinha ou com ajuda de outras mulheres da família quando possível, que as mães da periferia possuem suas identidades e potencialidades reduzidas ao papel feminino de total responsabilidade com o trabalho reprodutivo.

No que tange à condição da trabalhadora informal, esta situação é ainda mais agravada, pois a legislação da Licença Maternidade não abarca este tipo de ocupação laboral, a não ser que a pessoa seja contribuinte do INSS, não havendo a possibilidade de requerimento ao Estado de auxílio para que a mulher possa manter a si e ao bebê, nos meses em que não há condições de trabalhar fora do lar. Ao trabalhador informal, tão pouco é conferido qualquer auxílio para que possa se dedicar exclusivamente aos afazeres domésticos durante os primeiros meses de vida da criança.

Em relação às creches, espaços que a maioria das mães brasileiras recorre após a licença maternidade, a situação das mães da periferia é ainda mais dificultada. Isso porque, há poucas creches públicas nos municípios, e as que existem são sobremaneira precarizadas, com e espaço insuficiente para comportar a demanda das mães que não possuem suporte financeiro para pagar creches privadas, que além de insipientes são caras.

A vida doméstica e familiar é um artefato social. As imagens correntes do âmbito da vida pessoal e íntima como o espaço da autenticidade podem levar, erroneamente, ao entendimento de que trata-se de uma esfera separada e protegida das instituições e dos seus efeitos, das

relações de poder e do modo como constituem as vidas dos indivíduos. O doméstico e o familiar são definidos historicamente e são naturalizados e normalizados por dinâmicas sociais e políticas complexas. Variam em diferentes sociedades, ao longo do tempo, mas também em um mesmo momento histórico, contradizendo as tradições do pensamento político e os discursos religiosos e de forte caráter moral que afirmam sua essencialidade e perenidade para a sociedade (que teria “a família” como unidade básica), para os indivíduos (que tenderiam espontaneamente a viver “em família”) e para as mulheres (que teriam uma preocupação naturalmente diferenciada com a construção e manutenção “da família”, realizando-se nela) (Biroli, 2014, p. 8).

A INCOMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL DA LICENÇA PATERNIDADE DE ATÉ 20 DIAS

O Direito subjetivo pode ser entendido como um interesse resguardado pelo ordenamento jurídico mediante poder atribuído à vontade, tendo um dos conceitos mais aceitos pela doutrina aquele que corresponde ao direito de toda/o sujeita/o de mover-se, com independência numa esfera de liberdade, praticando atos que o ordenamento jurídico legitima, se forem lícitos (GOMES, 2010, p.84).

O direito à personalidade é enquadrado pela doutrina como um tipo de direito subjetivo, o qual possui significativa importância no âmbito da defesa material de direitos constitucionais, como o da liberdade e o da autonomia dos indivíduos. O conceito de personalidade não é unívoco, sendo interpretado de diversas formas nos mais variados campos do saber. Para a filosofia, a personalidade é a condição ou maneira de ser da pessoa, a organização que a pessoa imprime à multiplicidade de relações que a constituem, ou ainda, mais especificamente, a organização mais ou menos estável e duradoura do caráter, do temperamento, do intelecto e do físico de uma pessoa, é uma organização que determina sua adaptação total ao ambiente. O caráter denota o sistema de comportamento conativo (vontade); o temperamento denota o seu sistema de comportamento afetivo (emoção); o intelecto, o seu sistema de comportamento cognitivo (inteligência); o físico, o seu sistema de configuração corpórea e de dotação neuro-endócrina, sendo todos estes elementos mais ou menos estáveis e duradouros (ABAGNADO, 2000, p. 758).

Seguindo o entendimento de Flávia Piovesan e Rômulo Russo Junior, os direitos da personalidade compõem direitos inerentes à condição humana e essenciais para a

realização da personalidade humana, amplamente considerada, tanto no plano físico como no plano moral, ou seja ´em todos os domínios do viver, conceituando os direitos da personalidade como direitos do ser humano (PIOVESAN e ROSSO, 2004, p.12.). A cidadania da mulher, portanto, não deve ser atrelada apenas a direitos políticos, mas à construção da sua identidade enquanto ser social e sujeita jurídica. A partir do momento em que a liberdade e a autonomia da mulher são mitigadas ao tornar-se mãe, há, além da violação ao direito da personalidade, o tolhimento da mulher a construir de modo livre, sem sobrecargas domésticas, a socialização da criança. Isso porque, esta fase deve ser mais uma forma de as potencialidades femininas serem construídas em diálogo com os seus anseios e interesses para além da maternidade.

A Constituição Federal de 88 exprime no art. 5º, que Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ratificando o princípio da igualdade que tem por fundamento garantir o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos, referindo-se a uma igualdade formal. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) defende a participação igualitária e necessária do pai e da mãe nos cuidados com a criança. Segundo o Art. 22. :

Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.

A lei trabalhista, portanto, que garante apenas 5 (cinco) dias com ampliação de até 20 (vinte) dias da Licença paternidade é incompatível tanto com a Constituição vigente quanto com o ECA, pois a não garantia legislativa em equalizar o período de Licença do homem com o da mulher que é de até 180 (cento e oitenta) dias, dispensa legalmente a viabilidade de materialização do disposto no Parágrafo único do art. 22 do ECA, pois findado os 20 (vinte) dias, salvo decisão judicial que defira o pedido de expansão de dias para além destes legais, a maioria das mulheres brasileiras ficarão sozinhas e responsáveis pelo trabalho reprodutivo de cuidado da criança e das atividades domésticas que são intensificadas com a chegada de uma criança ao ceio familiar.

A maioria esmagadora dos/as parlamentares brasileiros/as também não mostram prioridade na defesa de garantir a igualdade de gênero nas relações familiares. Assim, a

partir da análise do discurso de 8 (oito) Projetos de lei brasileiros, mais recentes, pela expansão da licença paternidade, foi possível observar que apenas os PLs do Dep. José Martins Salgado e o do Dep. Vital do Rêgo defendiam a Licença paternidade com o mesmo período de duração da Licença maternidade. Quais sejam os de: Dep. Clarissa Garotinho (PL N° 2.864 de 2015), Ver. José Martins Salgado (PL N° 4.285 de 2015) ampliação para 180 dias, Dep. Expedito Netto (PL N° 1.099 de 2015), Dep. Geraldo Resende (PL N° 2.915 de 2015), Dep.. Felipe Bornier (PL N° 3.831 de 2015), Dep. Rubens Bueno (PL N° 7.985 de 2015) Dep. Franklin Lima (PL N° 4.878 de 2015), Dep. Veneziano Vital do Rêgo (PL N° 2.534).

Em relação à construção argumentativa dos Pls, quase todos o fizeram entorno da criança e das necessidades sócio afetivas dela, porém apenas dois projetos apresentaram como justificativa nuclear a igualdade de gênero no âmbito familiar e no cuidado da vida dependente de maneira paritária entre homens e mulheres, foram eles o do:

Dep. Vital do Rêgo que expôs: [...] ao se conceder a licença-paternidade em termos semelhantes aos da licença-maternidade, a discriminação contra a mulher no mercado de trabalho tende a diminuir.

Dep. Rubens Bueno que expôs: É importante que o respectivo cônjuge compartilhe desse dever de cuidar desde o início, a fim de não só participar ativamente na pequena vida que surge, mas também em desconstruir papéis de gênero seculares que institucionalizam a maternidade como tarefa apenas da mulher. [...] a licença paternidade inaugura uma possibilidade dupla de repercussão sobre o âmbito familiar: o reforço da responsabilidade paterna e a desconstrução, ainda que tímida, da exclusividade do cuidar arrolada à mãe. Uma perspectiva verdadeiramente democrática não atribui o acompanhamento dos primeiros passos da vida que floresce a um só olhar. Este projeto, portanto, não visa questionar a importância ou permanência da licença-maternidade, mas sim pautar a importância da ampliação da licença paternidade, de forma a despertar e ampliar a participação e presença do pai nos cuidados com a criança e, dessa forma, contemplar o texto constitucional e as demandas sociais hodiernas.

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Apontar que as mulheres tiveram, historicamente, a escolha de não ocupar os espaços de trabalho produtivo é omitir toda uma história de dominação-exploração-submissão masculina sobre corpos e subjetividades femininos. O condicionamento das

estruturas econômicas e familiares entorno das divisões sexuais de trabalho, contribui, até os dias atuais, para que a mulher seja impulsionada à vida doméstica, seja integralmente ou seja pela tripla jornada de trabalho no lar, de emprego remunerado e de formação acadêmica. Este acúmulo de atividades, no primeiro momento, pode indicar uma espécie de empoderamento feminino ao romper com a tradição de cumprimento exclusivo dos trabalhos reprodutivos. Contudo, não deixa também de ser um outro tipo de condicionamento da superestrutura capitalista cuja adaptação se perfaz vinculada sempre às transformações sociais, capitalizando até mesmo as práticas de empoderamento feminino ao tirar proveitos das fissuras no sistema conquistadas pelas mulheres. Isso porque, por mais que muitas estejam conseguindo se emancipar ao se dividirem entre as responsabilidades domésticas, do emprego e da vida acadêmica, a ordem capitalista e midiática chegam a reconhecer o esforço feminino diante desta realidade, mas o faz sem fomentar meios de acabar com a sobrecarga da mulher, afinal, o sistema capitalista precisa que sejam mantidos os altos níveis de mulheres e negras incubidas das profissões de empregadas domésticas, de serviços gerais, de professoras de ensino básico, de babás, de prostitutas, para ser restirado o máximo de mais-valia absoluta. Segundo a pesquisa do PNAD, em 2013, da quantidade total de empregadas/os domésticas/os registrada, 6.436.000, 92,70% são mulheres.

A família como uma das instituições base da sociedade não pode continuar sendo pautada por um viés hierárquico e de submissão do gênero feminino aos papéis da maternidade. O homem, numa relação parental com a criança, deve ser posto de maneira igualitária na realização do trabalho reprodutivo de cuidar e de manter a organização doméstica durante todo o período de desenvolvimento e socialização da criança até a fase de independência financeira da/do filho/a, construindo junto à mãe os laços afetivos necessários.

O Estado e a sociedade não devem, portanto, negligenciar o fato da permanente privação da autonomia da mulher-mãe ao se omitirem diante das possibilidades, de ressignificar por meios legislativos e de apoio material e psíquico, o papel masculino de provedor do lar enquanto a mulher continua a ser incumbida de exercer o papel de salvaguarda da manutenção da instituição familiar. O condicionamento social da mulher a uma maternidade afetuosa vai de encontro a toda ordem social de abandono feminino, à árdua missão que é socializar e educar uma criança. Além disso, o período de licença de até 180 (cento e oitenta) dias para poder cuidar do bebê garantido apenas à mulher, ratifica nitidamente a manutenção do status quo de patriarcalização da divisão de sexista

do trabalho e da retirada das possibilidades do homem de serem igualmente responsabilizados pelo trabalho reprodutivo de cuidado com o lar e com a criança.

É nessa perspectiva que ampliar a Licença paternidade para que seja também de 180 (cento e oitenta dias) deve ser encarada como um meio não apenas de assegurar a maior presença do homem pai com sua/eu filha/o, mas antes de mais nada, garantir no âmbito jurídico que o sexo masculino tenha a possibilidade de estar presente com a mesma intensidade da mulher no cumprimento de afazeres domésticos e no cuidado entorno da vida em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIA PRIMÁRIA

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. 3. Ed., São Paulo, Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2013

REFERÊNCIAS SECUNDÁRIAS

A dissolução do complexo de Édipo. In *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud* (J. Salomão, trad.) Vol. 19. Imago. Rio de Janeiro, 1976.

ABAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985
BADINTER, E. **O conflito: a mulher e a mãe**. Rio de Janeiro, Record, 2011.

BIROLI, Flávia. **Família: novos conceitos**. São Paulo, Expressão popular: Fundação Perseu Abramo, 2014, p. 8.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand, Brasil, 1977.

CHILD, Valentina D.D. **Psychoterapy: the importance of attachment with the mother for the development of the child**. *Psicol Repl Crít*. 1998, p. 621-30.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 20ª. Ed. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2010.

http://www.cofen.gov.br/pesquisa-inedita-traca-perfil-da-enfermagem_31258.html.

Acessado em 27 de Julho de 2016.

<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2014/notaTec141DocentesPnadvf.pdf>. Acessado em 28 de Julho de 2016. p. 5.

<http://www.domesticalegal.org.br/PNAD%202013%20%20Brasil%20com%20comentarios.pdf>. Acessado em Julho de 2016. p 6.

LOEWENSTEIN I, Barker G. **De Onde vem o bom pai? Reflexões a partir de uma pesquisa qualitativa com adolescentes**. In: Silveira P. Exercícios da paternidade. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998, p. 151-63.

MOURA, Solange M. S. Rolim; ARAÚJO, Maria de Fátima. **A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. Psicologia: ciência e profissão\Conselho Federal de Psicologia**. Ano 24. N 1. Brasília. DF. 2004.p.45-55.

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Evidências científicas para os dez passos para o sucesso do aleitamento materno**. Brasília, OPAS, 2001.

PIOVESAN, Flávia e ROSSO, Rômolo. **Direitos humanos, dignidade humana e direitos da personalidade**. in O código civil e sua interdisciplinaridade. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. Ed., São Paulo, Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.